



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE JANAÚBA - MG**

Lei Federal n.º8069/90 e Lei Municipal n.º 1.889 de 11/03/2011

**RESOLUÇÃO Nº. 015/2021 DO CMDCA**

**Dispõe sobre aprovação do Edital de  
Eleição de Representantes das  
Organizações da Sociedade Civil, no  
Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente – CMDCA  
de Janaúba – MG.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Janaúba, no dia 18 de Novembro de 2021 em reunião ordinária (ata nº 11/2021) no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.889, de 11 de março de 2011, consoante com a Lei Federal nº 8.069/90.

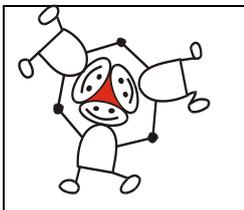
**Resolve:**

Art. 1º. Dispõe sobre aprovação do Edital de Eleição de Representantes das Organizações da Sociedade Civil, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Janaúba – MG

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Janaúba, 18 de Novembro de 2021

Janaina Maria Batista  
Presidente do CMDCA  
CPF: 069.971.706-08  
**Janaina Maria Batista**  
Presidente do CMDCA - Janaúba



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
JANAÚBA - MG**

Lei Federal n.ºs 8069/90; 13019/14; 13204/2015 e Lei Municipal n.º. 1.889/11 dec 81/17

**EDITAL DE ELEIÇÃO Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -  
CMDCA N.º. 02/2021**

Convocação de assembleia para a eleição de representantes das organizações da sociedade civil, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Janaúba – MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Janaúba – MG, no uso das suas atribuições legais, torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente Edital, receberá inscrições, bem como, orientações para a Eleição de representantes das organizações da sociedade civil, para compor o referido Conselho no biênio 2021/2023, conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.915 de 13 de Julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1.889 de 11 de Março de 2007.

**DO CREDENCIAMENTO**

Art. 1º - Deverão ser apresentados no ato do credenciamento os seguintes documentos:

Ficha de credenciamento da Entidade (Anexo II);

Cópia da ata da eleição da atual diretoria devidamente registrada em cartório;

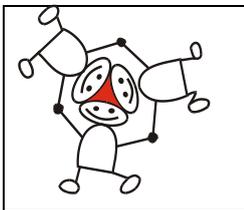
Cópia do Certificado de Registro, válido, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Cópia do Estatuto Social da entidade devidamente registrado em cartório.

Art. 2º - A documentação de credenciamento das entidades será analisada pelo CMDCA.

**DOS CANDIDATOS**

Art. 3º - A vaga de uma das cadeiras no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é destinada a entidade a qual os representantes estão vinculados, não sendo esta vaga de caráter pessoal.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JANAÚBA - MG

Lei Federal n.ºs 8069/90; 13019/14; 13204/2015 e Lei Municipal n.º. 1.889/11 dec 81/17

Art. 4º - Cada entidade credenciada como candidata, terá direito a voz.

### DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º - O processo de eleição será coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Janaúba – MG.

Parágrafo Único: As datas referentes a Publicação do Edital, Credenciamento, Avaliação das inscrições, Publicações das relações das entidades inscritas e habilitadas, análise de recursos, Publicação do Resultado final e eleição e Posse dos conselheiros estão no Anexo I do calendário oficial.

### DA ASSEMBLEIA

Art. 6º - A Assembleia ocorrerá no dia 15/12/2021 na Secretaria de Promoção Social, localizado na Av. dos Inconfidentes nº. 54 – São Gonçalo – Janaúba – MG.

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: I – Zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente pelos mais diversos setores da administração, conforme o previsto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, combinado com os arts. 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/1990 e no art. 227, caput, da Constituição Federal.

### DAS VAGAS

Art. 8º Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal de Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA, para o biênio 2021/2023.

Art. 9º Os representantes do governo no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em número de 14 (quatorze), sendo 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes, Serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua posse, devendo observar a seguinte composição.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
JANAÚBA - MG**

Lei Federal n.ºs 8069/90, 13019/14; 13204/2015 e Lei Municipal n.º 1.889/11 dec 81/17

Art. 10. Os membros titulares e respectivos suplentes representantes da sociedade civil, em número de 14 (quatorze), serão escolhidos junto a entidades não-governamentais representativas desse seguimento, sindicatos, entidades sociais de atendimento a crianças e adolescentes, organizações profissionais interessadas, entidades representativas do pensamento científico, religioso e filosófico e outros nessa linha, que tenham entre seus objetivos estatutários:

Em casos de indeferimento do credenciamento das entidades, serão informados conforme prazo em anexo I.

Art. 11 - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 12 - É de inteira responsabilidade da entidade e seus representantes o acompanhamento das publicações no site oficial da prefeitura (<https://janauba.mg.gov.br/>). E no espaço de informações da Secretaria de Promoção Social – SMPS em meio físico.

Art. 13 - O representante que prestar declaração falsa ou inexata, ou apresentar documentos adulterados ou falsos, terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes no presente edital, e responderá civil e criminalmente por seus atos e omissões.

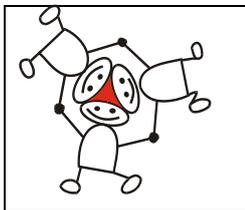
Art. 14 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA apreciará e decidirá sobre os casos omissos, pautando-se na Lei Municipal 1.745 de 06 de Dezembro de 2007, suas alterações e no presente edital.

Art. 15 – Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Janaúba, 18 de Novembro de 2021.

Janaina Maria Batista  
Presidente do CMDCA  
CPF: 089.921.706-08  
Janaina Maria Batista

Presidente do CMDCA – Janaúba

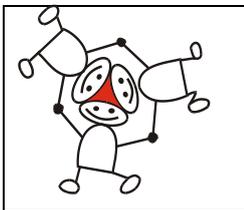


**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
JANAÚBA - MG**

Lei Federal n.ºs 8069/90; 13019/14; 13204/2015 e Lei Municipal n.º. 1.889/11 dec 81/17

ANEXO I

<u>Calendário Oficial</u>	
Data	
18/11/2021	Publicação do Edital
22/11/2021 à 30/11/2021	Credenciamento das entidades e seu RESPECTIVO DELEGADO
01/12/2021	Avaliação das Inscrições pela Comissão de Normas, Regulamentos e Eleições do CMDCA
02/12/2021	Publicação da relação de entidades inscritas e habilitadas.
03/12/2021 à 06/12/2021	Prazo de recurso para as entidades indeferidas em seu credenciamento
07/12/2021	Análise e deliberação dos recursos das entidades indeferidas em seu credenciamento em Ordinária do CMDCA
08/12/2021	Publicação do resultado final das entidades habilitadas
15/12/2021	Eleição de Escolha das Entidades que comporão o CMDCA
15/12/2021	Posse dos Conselheiros do CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
JANAÚBA - MG**

Lei Federal n.ºs 8069/90; 13019/14; 13204/2015 e Lei Municipal n.º. 1.889/11 dec 81/17

ANEXO II

Ficha de Credenciamento da Entidade		
Entidade:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
Indicação Representante Titular		
Telefone:		
CPF:		
RG:		
E-mail:		
Indicação Representante Suplente E-mail:		
Telefone:		
CPF:		
RG:		
E-mail:		
Cadastro do Delegado Representante da Entidade com Direito a Voz.		
Nome:		
Nº Documento:		
Cargo/Função que exerce na Entidade:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

---

Assinatura do Representante Legal da Entidade